



**ATA DA 2689ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09
DE DE 2017.**

1 Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às 09h00min, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor
4 Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, presentes os Senhores Conselheiros **Fábio**
5 **Túlio Filgueiras Nogueira, Marcos Antonio da Costa** e os Conselheiros
6 substitutos, **Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo**,
7 constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas junto ao
8 TCE-PB, Procurador **Luciano Andrade Farias**, e verificado o número legal de
9 presentes, o Presidente deu início aos trabalhos, submetendo à consideração da
10 Câmara, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade
11 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações,
12 Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente, **Fernando Rodrigues**
13 **Catão**, adiou de sua relatoria os Processos TC nº 0306610/15 e 06610/15, sendo este
14 último adiado para o dia 23 do corrente mês e retirou o Processo TC nº 03476/13. O
15 Conselheiro Presidente, **Fernando Rodrigues Catão**, Por solicitação do Conselheiro
16 **Marcos Antonio da Costa**, adiou para próxima sessão o Processo TC nº 15646/13,
17 para juntada de documentos os quais serão analisados em seu gabinete e retirou após
18 sessão mediante despacho, Processo TC nº 05791/16, o qual não foi proclamado no
19 momento do julgamento pelo Conselheiro Presidente, duvidas quanto a preliminar do

relator do feito em cumprir determinação plenária. Por solicitação do Conselheiro substituto **Antônio Gomes Vieira Filho** retirou o Processo TC nº 04661/14 retorno à auditoria. Advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, solicitou preferência nos Processos TC nº, 12185/14 e 15646/13 no primeiro fez defesa oral solicitando inclusão de documentos e a não aplicação da multa. Advogada, Dra. Indira Ferreira Ribeiro, OAB/16761/PB, fez defesa oral no Processo TC nº 05171/13, Fez registro de notificado o Sr. Jeffeshon Munhoz de Queiroz Quirino o qual fez defesa em causa própria, conseguindo afastar a multa sugerida, Se fez presente a advogada Angélica da Costa ferreira OAB/17233/PB, a qual declinou da defesa nos Processos TC nº, 09117/15 e 05880/13. Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, presente, em todos os processos da PBPREV, declinou das defesas e acompanhou os relatos. Passou-se, na seqüência à **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “C”– INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Relator **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC nº 12185/14 com a presença do notificado, julgado pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa pessoal, prazo para recolhimento, remeter à SECEX-PB de cópia da documentação e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Processos TC nºs 13031/14, 00033/15, 02954/15, 07514/15 e 11520/16 com ausência dos notificados, o primeiro julgado pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa de R\$ 2.000,00, prazo de 60 dias para recolhimento, encaminhar cópia da presente decisão

dos autos ao Processo 04741/15 para análise da auditoria, o segundo pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa, prazo de 60 dias para recolhimento, e assinação de novo prazo, o terceiro pela regularidade com ressalvas e recomendação, o quarto pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa e assinação de prazo e o quinto e último julgado pela irregularidade, aplicação de multa e assinação de prazo, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Relator **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC nºs 02256/12 e 00777/16 o primeiro julgado pelo arquivamento por perda de objeto e o segundo pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto **Antonio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs 02754/13, 00252/16, 00763/16 e 03528/16 julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA.** **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “B”–** **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS-** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC nºs 03022/12 e 05171/13 com a presença dos notificados, o primeiro julgado pela regularidade e o segundo pela regularidade com ressalvas e recomendação, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro **Antonio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 02917/12 com ausência do notificado, julgado pela declaração do cumprimento, recomendação e arquivamentos dos autos

conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE.

CLASSE “C”– INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC nºs 09631/13, 10271/14 e 09649/16 com ausência do notificado, o primeiro foi julgado pela assinatura de prazo, o segundo pela regularidade e arquivamento dos autos e o terceiro pela regularidade, recomendação e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE.

CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Processo TC nº 16425/14 julgado pela regularidade com ressalvas e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs 01067/13 e 09117/15 com ausência do notificado, o primeiro julgado pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa e assinatura de prazo e o segundo pela regularidade e encaminhar a DIAFI, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE.

CLASSE “E”– INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC nºs 06028/12, 17553/13, 03035/15 e 03596/16 com ausência dos notificados, o primeiro declarar a ilegalidade da acumulação de cargos públicos, determinar a renovação da citação do servidor multireferenciado, encaminhar cópia dessa decisão às autoridades responsáveis pela Secretaria da Saúde, comunicar ao Ministério Público Estadual e determinar que seja

informada á Associação Brasileira de Psiquiatria, o segundo pela declaração do cumprimento parcial e assinatura de prazo, o terceiro pelo arquivamento dos autos por perda de objeto e o quarto e último julgado pela regularidade e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto **Antonio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 05880/13 julgado pela assinatura de 60 dias de prazo, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processos TC nºs 11503/09, 00773/10, 01022/12, 15895/15, 15900/15 e 16196/15 com ausência dos notificados, julgados com aplicação de multa e assinatura de novo prazo com exceção do segundo e terceiro que foram julgados apenas pela assinatura de prazo, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Processos TC nºs 02539/13, 12151/16, 12152/16, 12153/16, 12154/16, 15960/16, 15961/16, 17630/16, 17631/16, 17636/16, 17637/16, 17638/16 e 17639/16 julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC nºs 08466/14, 05976/16, 13071/16, 13540/16, 15154/16, 15156/16, 15157/16, 15158/16, 15159/16, 15164/16, 15165/16, 15174/16, 15175/16, 15962/16, 15963/16, e 17653/16 o primeiro com ausência do notificado, julgado pela assinatura de prazo os demais pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs 05324/16, 06108/16, 12537/16, 15166/16, 15167/16, 15171/16, 15172/16, 15173/16, 15188/16, 15189/16, 15190/16, 15191/16, 15192/16, 15964/16, 17628/16 e 17629/16 julgados pela regularidade, concessão de registro e

arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processos TC nºs 09756/13, 10121/14, 00577/16, 05713/16, 05983/16, 12169/16, 12170/16, 12486/16, 12487/16, 12488/16, 12489/16, 12490/16, 12491/16, 12492/16, 12493/16, 13525/16, 15125/16 e 15141/16 julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE "I"– RECURSOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC nº 05035/11 com ausência do notificado, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe provimento parcial para redução da multa, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto **NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE UMPRIMENTO DE DECISÃO** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processos TC nºs 00374/05, 04647/05, 10914/12, 10916/12, 10688/13 e 15863/15 com ausência dos notificados, julgados pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa, assinatura de novo prazo, e o Processo TC nº 10688/13, trasladar cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas relativa ao exercício de 2016, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC nºs 01378/08, 08516/09 e 17597/13 com ausência dos notificados, o primeiro pela irregularidade, declarar o cumprimento e recomendação aos atuais gestores, os demais pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa, prazo para recolhimento e assinatura de novo prazo conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. **NA**

CLASSE "K"– DIVERSOS

- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº 05520/06 com ausência do notificado, julgado pela irregularidade, imputação de débito, prazo para recolhimento, aplicação de multas individuais, prazo para recolhimento, determinar ao atual Coordenador Geral do Projeto Cooperar, encaminhar cópia à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 78 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim Esta Ata foi lavrada por mim

MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES

MELO, Secretária da 1ª Câmara.

MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 16 DE MARÇO DE 2017.

Assinado 24 de Março de 2017 às 10:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 23 de Março de 2017 às 12:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo

SECRETÁRIO

Assinado 27 de Março de 2017 às 14:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 24 de Março de 2017 às 10:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 24 de Março de 2017 às 11:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 23 de Março de 2017 às 12:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 23 de Março de 2017 às 13:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO